



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 027/2021,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre
o PROJETO DE LEI N.º. 013/2021, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 013/2021, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul a receber mediante doação, imóvel localizado no Assentamento 8 de Junho de propriedade do INCRA, para fins de interesse social e dá outras providências.

DO MÉRITO

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a seguir: legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Existe seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio Público Municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a doação em pagamento, a herança jacente e de bens de ausentes. Já o processo de compra é por meio de licitação.

A doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao poder público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para a sua efetivação. Trata-se de um direito típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberdade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, ao donatário que os aceita.

Quando alguém pretende doar algo em favor da administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única só proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexistência de licitação

Por outro lado a Lei Orgânica, diz:

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencam.

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando ela devidamente amparada por lei, opina pela "**LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**", devendo "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de abril de 2021.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR